



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 013/2022

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR

OBJETO

Contratação de Agência de Publicidade para a criação, produção, distribuição e impulsionamento de campanha para emissoras de rádio paranaenses, assim como para as redes sociais, visando a divulgação da comemoração do Dia do Arquiteto e Urbanista de 2022, que é celebrado na data de 15 de dezembro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 47.340,30

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **01/11/2022** às **8h**

Até **16/11/2022** às **8h**

PERÍODO DE LANCES

De **16/11/2022** às **8h**

Até **16/11/2022** às **14:30h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ...	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	8
7. CONTRATAÇÃO	9
8. SANÇÕES.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2022
(Processo Administrativo n.º.2022/com/10.00088-00)**

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR entidade pública, por meio do setor Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão:16/11/2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br> . (comprasnet)

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:30.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Agência de Publicidade para a criação, produção, distribuição e impulsionamento de campanha para emissoras de rádio paranaenses, assim como para as redes sociais, visando a divulgação da comemoração do Dia do Arquiteto e Urbanista de 2022, que é celebrado na data de 15 de dezembro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens/lotes **ou** ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Fornecedor	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Campanha de divulgação/Publicidade	UND	1	Criação e Produção de spots para rádio	R\$ 6.839,16	R\$ 47.340,30
				Veiculação em emissora de rádio noticiosa	R\$ 11.558,33	
				Veiculação em emissora de rádio popular	R\$ 14.086,00	
				Criação de postagens para redes sociais	R\$ 4.434,66	
				Impulsionamento	R\$ 6.022,50	
				Honorários de mídia	R\$ 4.731,93	

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.



1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00 (dez reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



- referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco.) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (neventa) dias prorrogável por igual período conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 20.% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 9.13.4. ANEXO IV – Modelo de proposta com Planilha de Custos e Formação de Preços;

Curitiba 25 de outubro de 2022.

Assinatura da autoridade competente

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO****1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 ; Registro ou inscrição da empresa na entidade que permita a empresa a desempenhar a atividade de agencia de publicidade e seus serviços.

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



- 4.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 4.2.1.1 Atestado devidamente assinado e preenchido que comprava que a empresa já executou serviços desta Natureza.
 - 4.2.1.2 Registro no órgão ou documentação pertinente que competente o qual comprove que o mesmo pode executar serviço de agenciamento de publicidade.
 - 4.2.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 4.2.2 registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;
- 4.2.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 4.2.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO
DIRETA****Processo Administrativo n. 2022/COM/10.00088-00
Dispensa Eletrônica 013-2022****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

Contratação de

1.1. Contratação de Agência de Publicidade para a criação, produção, distribuição e impulsionamento de campanha para emissoras de rádio paranaenses, assim como para as redes sociais, visando a divulgação da comemoração do Dia do Arquiteto e Urbanista de 2022, que é celebrado na data de 15 de dezembro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela de Custo estimado:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Fornecedor	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Campanha de divulgação/Publicidade	UND	1	Criação e Produção de spots para rádio	R\$ 6.839,16	R\$ 47.340,30
				Veiculação em emissora de rádio noticiosa	R\$ 11.558,33	
				Veiculação em emissora de rádio popular	R\$ 14.086,00	
				Criação de postagens para redes sociais	R\$ 4.434,66	
				Impulsionamento	R\$ 6.022,50	
				Honorários de mídia	R\$ 4.731,93	

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e conforme constar no contrato na clausula de vigência.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$47.340,30 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Contratação deve usar métodos aos quais não prejudiquem o meio ambiente e tragam poluição, em caso de obter uso de algo este deverá ser dado seu destino posterior ao uso de modo correto.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações e materiais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias, com início conforme vigência do contrato, na forma que consta no ETP anexo I deste Termo de Referência e como se segue:

5.1.1....Na assinatura do Contrato e entrega da nota de empenho se dará o início da execução do contrato que é a realização do objeto descrito no ETP anexo, publicidade referente o dia do Arquiteto que ocorrerá no dia 15/10/2022.

5.1.2....Logo após esta data no tempo restante de contrato deverá ser entregue os relatórios e finalização do processo com emissão de Nota fiscal e pagamento dos serviços realizados conforme contrato.

5.1.3. Todas os detalhes e informações necessárias para proposta e execução se encontra no ETP – Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

5.1.4. **A proposta e execução deverá respeitar todo o descrito no Aviso de Dispensa e seus anexos e legislações vigentes.**

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.2.1. OS detalhes e rotinas se encontram no ETP anexo a este TR.



6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.1.1. Todos os detalhes e descrição do que será necessário e entregue se encontra no ETP anexo a este Termo de Referência.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Todas informações necessárias estão na tabela acima e neste TR e ETP anexo a este TR e demais anexos do Aviso de dispensa Eletrônica.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º) esta reunião poderá ser feita online a escolha da CONTRATANTE.

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item e as regras de mercado referente ao objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.2.1. ... A execução do objeto como solicitado no ETP



- 8.2.2.2. ...A execução com cumprimento de qualidade esperada dentro dos requisitos do mercado oferece.
 - 8.2.2.3. ... Cumprimento dos prazos e relatórios
 - 8.2.2.4. Cumprimento de todos os requisitos e detalhamentos constante no Contrato e Aviso de Dispensa e Anexos.
 - 8.2.2.5. Emissão de Nota fiscal fatura conforme legislação e constantes no aviso e seus anexos.
 - 8.2.2.6. Manutenção das certidões de habilitação como rege a legislação, lei 14.133/2021 e demais.
- 8.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 8.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

- 8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dentro de 5 dias úteis após sua execução, contado do a partir da entrega do relatório final referente os impactos atingidos pelas publicações, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



- incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.3. Quando o serviço não puder ser corrigido por não ter tempo ou perder sua necessidade, este terá que ser seu valor descontado da fatura e mesmo assim poderá a CONTRATADA sofrer uma sanção por execução parcial, ficando a mesma com direito de defesa dentro do P.A a ser aberto.
- 8.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização em relatório devidamente justificado.
- 8.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Atestado devidamente assinado e preenchido que comprove que a empresa já executou serviços desta Natureza.
- II. Registro no órgão ou documentação pertinente que comprove o qual comprove que o mesmo pode executar serviço de agenciamento de publicidade.

9.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.2. registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

9.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 2021/2023

Unidade responsável: **Gerência de Comunicação**

Denominação Atividade: 21 - Desenvolvimento e manutenção das atividades da Gerência de Comunicação.

Ação: 15 - Promover campanhas de comunicação e publicidade.



Dotação Orçamentária **6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros Serviços de Comunicação e Divulgação.**

Centro de Custo **4.01.04.01.01 - ATIVIDADES ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Curitiba 24 de outubro de 2022

ALEX SANDRO MORAIS Assinado de forma digital por ALEX SANDRO
MORAIS MONTEIRO:00687884950
MONTEIRO:00687884950 Dados: 2022.10.25 09:27:47 -03'00'

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO I do TR – ETP Estudo Técnico Preliminar



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Processo Administrativo: 2022.COM.10.0088-00

SICCAU: 1622788/2022

2. Descrição da necessidade

Em função do Dia do Arquiteto e Urbanista, comemorado em 15 de dezembro de 2022, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná tem a necessidade de promover a valorização, o reconhecimento e a relevância dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo para a sociedade.

A Arquitetura e Urbanismo é uma profissão regulamentada pela Lei 12.378/2010, que também criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Por se tratar de uma entidade relativamente nova, parcela significativa da população ainda desconhece as principais atribuições dos arquitetos e urbanistas. Durante muito tempo a Arquitetura ficou associada como um serviço acessível apenas às pessoas de poder aquisitivo elevado. Por isso é importante não somente para a comunidade de arquitetos e urbanistas, mas também para a população em geral o esclarecimento sobre a atuação desses profissionais.

Desde sua criação, o CAU/PR trabalha para que a Arquitetura e o Urbanismo sejam um direito de todos. As atividades do Conselho corroboram para defender que todos os cidadãos convivam em espaços comerciais, residenciais ou áreas públicas projetadas ou construídas com assistência técnica de profissionais legalmente habilitados. Reforça-se sempre que os arquitetos e urbanistas são profissionais que criam cidades saudáveis, casas com planejamento, segurança, conforto e economia, observando questões que promovam a saúde e ofereçam a qualidade de vida desejada a todos.

Nesse sentido, o CAU/PR entende que é fundamental tornar cada vez mais evidente as vantagens de contar com o trabalho dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, bem como mostrar que essa atividade deve ser acessível para todas as classes sociais.

Essa iniciativa de divulgação objetiva, também, promover a imagem do Conselho como uma instituição que tem como função principal fiscalizar o exercício



profissional. Cabe ao CAU/PR, ainda, zelar pela observância dos princípios da ética e da disciplina dos profissionais que desenvolvem atividades de Arquitetura e Urbanismo, e que se preocupa com o bem-estar da sociedade.

Como possibilidade para o atendimento do objetivo foram avaliadas diversas possibilidades de disseminação da campanha, tais como: veículos televisivos, outdoor, mobiliário urbano, comunicação em veículos de transporte público, rádio e mídias sociais.

Em razão dos recursos financeiros disponíveis pelo Conselho para a criação e veiculação da campanha, chegou-se a conclusão de que os meios radiofônicos e mídias sociais seriam os que traria mais resultados devido à relação custo / alcance das mensagens.

3. Área requisitante

Setor de Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em função dos objetivos pretendidos e do prévio conhecimento das necessidades para a criação e veiculação de uma campanha, como a do Dia do Arquiteto e Urbanista, listou-se uma série de requisitos a ser observado pela empresa a ser contratada, a saber:

- A CONTRATADA deve possuir profissionais capacitados para a realização de pesquisa, redação, criação, execução, distribuição e impulsionamento de uma campanha para o Dia do Arquiteto e Urbanista de 2022, tanto para publicidade em emissoras de rádio, quanto para mídias sociais;
- Os materiais a serem produzidos sempre deverão ser enviados para aprovação do CAU/PR com tempo hábil para possíveis alterações;
- Os materiais elaborados pela CONTRATADA deverão ser entregues ao CAU/PR conforme usual de mercado e/ou conforme solicitado por este Conselho;
- O CONTRATANTE deverá ter o direito de utilizar todas as peças por tempo indeterminado;
- O CONTRATANTE deverá aprovar os veículos em que será veiculada a campanha de rádio;

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



- A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada;
- O impulsionamento nas redes sociais deverá ser realizado pela contratada, conforme orientação e aprovação do CONTRATANTE;
- Após a finalização da campanha impulsionada nas redes sociais será necessária a apresentação de um relatório de custo e alcance (plataforma meta);
- A CONTRATADA não divulgará informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- Se houver incorreção nas peças de divulgação, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- A CONTRATANTE poderá solicitar até 3 versões corrigidas de cada peça publicitária;
- Pertencerão à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, devendo os eventuais descontos e bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações serem revertidos em maior espaço de divulgação nos veículos de comunicação.
- O disposto no item acima não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010;

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento a nossa necessidade, se faz necessária a realização de uma campanha para a comemoração do Dia do Arquiteto e Urbanista de 2022. Nesse contexto, para a obtenção dos melhores resultados relativos aos objetivos desejados é a contratação de serviços para a criação, produção, distribuição e impulsionamento de campanha a qual, como relatado anteriormente, deverá ser veiculada em emissoras de rádio no Paraná e nas redes sociais do Conselho acreditando serem de maior visibilidade em razão dos recursos disponíveis pelo CAU/PR.



- **Não contratação dos serviços:** deixar de contratar os serviços resultaria na redução do impacto do conteúdo produzido pelo setor de comunicação do CAU/PR junto ao público-alvo. Tomando-se em conta que as publicações orgânicas atingem apenas uma pequena parcela do público de determinada página na rede social, resta compreender que a comunicação nas mídias sociais da entidade impactaria um número pequeno de seguidores, deixando de gerar valor, de posicionar a entidade junto à sociedade. Por esse motivo, o impulsionamento da campanha do Dia do Arquiteto nas redes sociais torna-se relevante.

A não contratação dos serviços impediria ainda que a campanha do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná para o Dia do Arquiteto e Urbanista de 2022 tivesse o impacto e o alcance pretendido por meio de canais tradicionais de comunicação. Isso, porque o CAU/PR deveria realizar processos licitatórios individualizados para a contratação desses veículos, exigindo esforços que inviabilizariam a realização da campanha devido ao alto custo e ao tempo despendido, que impossibilitaria a conclusão da realização do objeto

- **Contratação de empresa especializada para a contratação do serviço:** Conforme analisado anteriormente na descrição da necessidade deste documento, existe uma demanda real do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná para a contratação dos serviços para a criação, produção, distribuição e impulsionamento da campanha do Dia do Arquiteto e Urbanista de 2022 em emissoras de rádio paranaenses. O Impulsionamento das publicações somado à criação e produção do conteúdo a ser publicado e veiculado por emissoras de rádios são possíveis, portanto, apenas por processo licitatório.

Desta forma, para que o CAU/PR possa atingir os objetivos pretendidos decorrentes dos serviços citados entende-se que a solução menos onerosa e efetiva é a obtenção da campanha por meio de uma empresa especializada no desenvolvimento da demanda.

6. Descrição da solução como um todo

O objeto do presente documento é a realização de uma campanha de valorização dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, em função da comemoração do Dia do Ar-



quiteto e Urbanista de 2022, no dia 15 de dezembro. A contratação trata da criação, produção, distribuição e o impulsionamento da ação publicitária junto ao público de interesse do CAU/PR.

A campanha obedecerá às seguintes determinações.

a) Criação, produção e distribuição de spots para rádio com 30 segundos, sobre o Dia do Arquiteto e Urbanista, valorizando a importância desse profissional para a sociedade, especialmente para planejar cidades, na hora de construir, reformar ou restaurar obras, bem como a relevância da contratação desse profissional não apenas pela elite, mas sim para toda a sociedade.

Os spots de rádio deverão observar o seguinte:

- 3 tipos de spots de rádio com 30 segundos cada, com conteúdos diferentes, devendo haver em, pelo menos um deles, voz feminina;
- Na Rádio de perfil noticioso (público-alvo: homens e mulheres, classe ABC) deverão ser veiculados 8 (oito) spots diários, durante 4 (quatro) dias, totalizando 32 (trinta e duas) inserções;
- Na rádio de perfil popular (público-alvo: homens e mulheres, acima de 21 anos, classe CD) deverão ser veiculados 8 (oito) spots diários, durante 4 dias, totalizando 32 (trinta e duas) inserções no período.
- Os spots serão veiculados entre os dias 11 e 15 de dezembro de 2022;
- Os spots deverão ser veiculados entre as 7h e 19h;
- As emissoras de rádio deverão ter caráter comercial e abrangência estadual;
- As emissoras de rádio deverão ter audiência relevante comprovada por dados oficiais de medição;
- Rádios de frequência modular FM;
- As emissoras escolhidas devem alcançar o maior número de cidades do Paraná para que a campanha seja ouvida pelo maior número de paranaenses nas regiões de Curitiba, Maringá, Londrina, Cascavel e Foz do Iguaçu;



b) Criação, produção e impulsionamento de materiais para as redes sociais do CAU/PR com o mesmo mote da campanha produzida para as emissoras de rádio. As artes para as redes sociais devem ser realizadas nos formatos Feed e Storie para a publicação de Tríade, Storie e Dark Post.

A campanha para Redes Sociais deverá observar:

Instagram

- 3 postagens para feed em formato de tríade conforme padrão já utilizado pelo Conselho, com impulsionamento;
- 1 Dark Post com impulsionamento;
- 3 Stories;

Facebook

- 2 publicações em formato feed com impulsionamento;

Campanha para Redes Sociais

- As postagens da tríade no feed do instagram do CAU/PR deverá ocorrer no dia 12 de dezembro;
- Os stories deverão ser postados respectivamente nos dias 12, 13 e 14 de dezembro;
- O dark post deverá ser publicado e impulsionado no dia 13 de dezembro;

O Impulsionamento respeitará o seguinte:

- O Impulsionamento nas redes sociais terá valor mínimo de pelo menos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- O valor deverá ser debitado na conta do CAU/PR no facebook e disponibilizado o valor não utilizado para uso de impulsionamento pelo próprio Conselho de outras peças produzidas internamente pelo Setor de Comunicação.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



- O valor, caso não utilizado na sua totalidade durante a campanha, deverá ser disponibilizado para utilização em demais campanhas realizadas pelo setor de Comunicação do CAU/PR;
- A descrição da especificação do público-alvo deverá ser estabelecida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

A contratação dos serviços elencados tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral da seguinte maneira:

Os serviços previstos objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*emissoras de rádios*) como digitais (redes sociais) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

A campanha de rádio deve ser veiculada em uma rede de emissora de caráter noticioso e em outra rede de rádio popular. As emissoras escolhidas devem alcançar o maior número possível de cidades do Paraná para que a campanha seja ouvida pelo maior número de paranaenses possível.

Para a realização da campanha é imprescindível ter compreensão das informações a seguir sobre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

• HISTÓRICO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo Do Paraná – CAU/PR foi criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no país. Trata-se de uma autarquia federal, cuja função é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão.

A criação do CAU foi uma conquista histórica para a categoria, que significa maior autonomia e representatividade para a profissão. Há muitos anos os arquitetos e urbanistas vinham considerando que a representação da categoria era insuficiente e

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



estava prejudicada pela inclusão da profissão em um Conselho multiprofissional, o que fazia com que as questões de interesse da Arquitetura e Urbanismo fossem colocadas em segundo plano ou não tivessem um tratamento prioritário em face das demandas de outras profissões.

Pode-se assim dizer que a primeira gestão do CAU/PR foi de implantação da autarquia e a segunda de estruturação. Já a terceira e as demais, devem ser de realização dos projetos e execução dos serviços com maior excelência possível. Por isso, queremos envolver a sociedade e os arquitetos e urbanistas de todo o Paraná nessa missão.

No primeiro ano da Gestão 2021-2023, foram realizadas diversas ações para defender, fiscalizar, promover e valorizar a Arquitetura e o Urbanismo como: Campanha sobre as atribuições de arquitetos e urbanistas; O Minuto da Arquitetura, em que relaciona obras emblemáticas paranaenses com seus arquitetos; Vídeos comemorativos valorizando a arquitetura e urbanismo das principais cidades do Paraná no dia de seu aniversário; Campanha do Dia do Arquiteto e Urbanista; do Dia da Mulher Arquiteta e Urbanista, entre muitas outras ações.

A sede do CAU/PR fica atualmente em Curitiba. A autarquia conta ainda com escritórios regionais nas cidades de Londrina, Maringá, Cascavel e Pato Branco. O Conselho também está no interior por meio de programas como Câmaras Técnicas e Rotas Paraná, programa de atendimento e fiscalização que leva os serviços do Conselho para onde os arquitetos e urbanistas estão, percorrendo o Paraná ao longo do ano e oferecendo aos profissionais e empresas, a mesma qualidade dos serviços prestados na sede em Curitiba.

• O ARQUITETO E URBANISTA

Arquiteto é um profissional de formação superior reconhecido de acordo com a Lei Federal nº 5184/1966. Seu registro no CAU é obrigatório para exercer a profissão. Empresas de Arquitetura e Urbanismo (organizações que possuem pelo menos um arquiteto e urbanista em seus quadros, atuando como responsável técnico pelas atividades da área) também devem ser registradas no Conselho.

Atualmente temos mais de 212 mil arquitetos e urbanistas no Brasil, sendo cerca de 14,5 mil deles no Paraná. Em 2012, ano em que se estabeleceu o Conselho de Arquitetura

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



e Urbanismo, contabilizava-se aproximadamente 8 mil profissionais registrados no Paraná.

A profissão tem predominância feminina, 63% no país e 65% no estado. Os profissionais atuantes são em sua maioria jovens, abaixo de 40 anos.

O número de empresas de Arquitetura e Urbanismo ainda é baixo, o CAU/PR possui cerca de **2.810** empresas registradas. Os arquitetos e urbanistas são em sua maioria profissionais liberais, podendo atuar em diversos campos, sendo projeto e execução suas principais atividades.

A proporção de arquitetos e urbanistas no Paraná é de aproximadamente 01 profissional para cada **800** habitantes. A concentração maior de arquitetos é em Curitiba e região metropolitana.

- **Tabela 01.**

Cidades	Arquitetos Registrados	Empresas Ativas	Cursos de Arquitetura e Urbanismo
Curitiba	5.149	913	15
Londrina	1.258	274	5
Maringá	1.159	294	5
Cascavel	748	294	3
Pato Branco	262	99	1
Guarapuava	185	31	2
Foz do Iguaçu	595	132	3
Ponta Grossa	305	57	3

Hoje existem **53** Instituições de Ensino Superior que oferecem curso de Arquitetura e Urbanismo no estado. **15** delas ficam em Curitiba.

Atualmente, cursos que são 100% na modalidade EAD **não** são registrados no Conselho, apenas os que possuem até 40% de suas aulas na modalidade virtual, conforme determinação da Portaria do Ministério da Educação.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



A data de maior importância para o Conselho é o dia 15 de dezembro, Dia do Arquiteto e Urbanista. Na ocasião são realizadas atividades e eventos para a categoria profissional.

- **ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS**

As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista estão previstas na resolução nº 21 do CAU/BR, publicada em 2012. De acordo com o artigo 2º, parágrafo único, dessa resolução, as atribuições de que trata o artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

- Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;
- Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento.

Além desta resolução, O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em cumprimento ao determinado pelo Artigo 3º da Lei 12.378/2010, definiu quais atribuições são privativas da profissão e não podem ser realizadas por outros profissionais. A publicação da Resolução do CAU/BR nº 51, que define as atribuições privativas de arquitetos e urbanistas, foi um grande avanço, já que estabeleceu o que é exclusivo do campo profissional de Arquitetura e Urbanismo.

O documento baseou-se em duas fontes principais: a Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da profissão, e as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de



Arquitetura e Urbanismo. Divide as atividades privativas de arquitetos e urbanistas em seis grandes áreas: Arquitetura e Urbanismo; Arquitetura de Interiores; Arquitetura Paisagística; Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico; Planejamento Urbano e Regional; e Conforto Ambiental.

Desde 1933, quando foi fundado o sistema de regulação profissional, existiam diversas áreas compartilhadas entre as profissões. Agora ficam claras quais atividades são exclusivas de arquitetos e urbanistas e quais podem também ser feitas por outros profissionais. Quem descumprir essas regras pode ser denunciado e multado por exercício ilegal da profissão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Diante deste Estudo Técnico Preliminar aponta-se a contratação de **1 (uma)** campanha publicitária realizada por uma agência de publicidade para a realização da campanha para o Dia do Arquiteto e Urbanista de 2022, incluindo a criação, produção, distribuição e impulsionamento, conforme descrito no detalhamento no item 6 deste documento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

De acordo com os orçamentos realizados, o valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em **R\$ 47.340,30 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e trinta centavos)**. O valor da contratação contempla a comissão da agência para a criação, produção, distribuição e impulsionamento da campanha; bem como o custo da veiculação nas emissoras de rádio.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Devido ao objeto tratar-se de campanha única para o Dia do Arquiteto e Urbanista de 2022 a ser veiculada por emissoras de rádio e pela rede social do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, e pelo fato do valor não ser extremamente expressivo para as agências de publicidade, não cabe o parcelamento da solução.

Aponta-se ainda que as atividades demandadas tradicionalmente constam no rol de atribuições desenvolvidas pelas agências de publicidade



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está plenamente alinhada com o Planejamento Estratégico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, que tem entre seus objetivos: posicionar o CAU/PR perante temas emergentes da sociedade e atuar como protagonista no desenvolvimento político, econômico e social no que diz respeito aos temas ligados à área; fomentar debates para a análise, estudo e formulação de posicionamentos sobre temas relevantes à atividade do Conselho; adotar estratégias de comunicação para intensificar os posicionamentos sobre tais temas; divulgar as funções, prerrogativas e a importância dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo junto às organizações e à sociedade

O desenvolvimento do presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme programação da Gerência de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná estabelecida no Plano Anual de Contratações da entidade.

A gerência financeira declarou na data de 06/10/2022, que a conta da Dotação Orçamentária para a contratação de agência de publicidade para a realização da campanha do dia do Arquiteto e Urbanista de 2022 é a de número 6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros Serviços de Comunicação e Divulgação, sendo o seu Centro de Custo registrado na numeração 4.01.04.01.01 com a titulação - ATIVIDADES ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, encontrando-se com saldo orçamentário desbloqueado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

12. Resultados Pretendidos

- Valorizar a atuação do Arquiteto e Urbanista junto à sociedade;

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



- Informar a sociedade sobre a relevância da Arquitetura;
- Desmistificar a crença de que a Arquitetura e o Urbanismo são destinados à elite;
- Comemorar o dia 15 de dezembro, Dia do Arquiteto e Urbanista;
- Permitir ao CAU/PR o aperfeiçoamento da interação da entidade com a sociedade de forma mais eficiente e eficaz;
- Atingir o número maior de pessoas por meio do impulsionamento de postagem específica nas redes sociais do Conselho;
- Aumentar o número de seguidores nas redes sociais do CAU/PR;
- Ampliar os espaços de difusão da imagem institucional do CAU.

13. Providências a serem adotadas

Será necessária a capacitação dos funcionários responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

Visando atender a Instrução Normativa nº 01/2010 - MPOG/SLTI, a empresa contratada deverá realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- a) A contratada deverá cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, cumprindo a legislação vigente;



c) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Conforme o disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – CGU: 9.3.1. Resíduos sólidos em geral ou rejeitos: aquisições ou serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos “Para a gestão de operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010 e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.”

Vale ressaltar que a contratação em questão refere-se a serviços digitais, realizados nas redes sociais, o que diminui significativamente a possibilidade de impactos ambientais negativos.

15. Declaração de Viabilidade

Diante da necessidade deste Conselho e, com base nos elementos anteriores expostos neste estudo, considera-se viável a licitação para contratação de agência de publicidade para a criação, produção, distribuição e impulsionamento da campanha em comemoração ao dia do Arquiteto e Urbanista de 2022, conforme descrito neste documento.

Portanto, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Gestor contrato: **Allan Vinícius Rufo Menengoti**

Fiscal contrato: **Antonio Carlos Domingues da Silva**

ANTONIO CARLOS
DOMINGUES DA
SILVA:23416076915

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
DOMINGUES DA
SILVA:23416076915
Dados: 2022.10.21 09:47:13
-03'00'

ALLAN
VINICIUS RUFO
MENENGOTI:03
655293976

Assinado de forma digital
por ALLAN VINICIUS RUFO
MENENGOTI:03655293976
Dados: 2022.10.21 09:44:43
-03'00'

Antonio Carlos Domingues da Silva

Assessor Institucional

CPF 234.160.769-15

Allan Vinícius Rufo Menengoti

gerente de Comunicação

CPF 036.552.939-76

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



Aprovo o Estudo Técnico Preliminar Ref. Proc. ADM Nº 2022.COM.10.0088-00 e autorizo a continuidade do processo para contratação, nos termos do Inciso II, art. 14º do Lei nº 10.024/2019, nas condições e quantidades definidas, por se mostrarem adequadas ao interesse da Administração.

Assinado digitalmente por:
Milton Zanelatto
Presidente do CAU/PR

Milton Carlos Zanelatto Gonçalves

Presidente do CAU/PR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR E
A EMPRESA XXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR**, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 12.378/2010, com sede na Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, Alto da XV, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 14.804.099/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 023.850.259-73, registro no CAU sob nº A52736-0, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.841.342-7 SSP/PR e **XXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXX**, sediado(a) na Rua **XXXXX**, endereço eletrônico **XXXXX** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXX**, portador da CNH **XXXX** e CPF nº **XX**, residente na **XXXX**, CEP: **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022.COM.10.0088-00 e em observância ao inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no ETP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços, para a realização de uma campanha de valorização dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, em função da comemoração do Dia do Arquiteto e Urbanista de 2022, no dia 15 de dezembro, através da criação, produção, distribuição e o impulsionamento da ação publicitária junto ao público de interesse do CAU/PR.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao TR, ao ETP e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 dias contados a partir do dia XX de XXX de 2022, prorrogável por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação - LOTE 01 – é de R\$ 47.340,30 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta reais e trinta centavos), nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Fornecedor	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Campanha de divulgação/Publicidade	UND	1	Criação e Produção de spots para rádio	R\$ 6.839,16	R\$ 47.340,30
				Veiculação em emissora de rádio noticiosa	R\$ 11.558,33	
				Veiculação em emissora de rádio popular	R\$ 14.086,00	
				Criação de postagens para redes sociais	R\$ 4.434,66	
				Impulsioneamento	R\$ 6.022,50	
				Honorários de mídia	R\$ 4.731,93	

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/PR , para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 2021/2023

Unidade responsável: Gerência de Comunicação

Denominação Atividade: 21 - Desenvolvimento e manutenção das atividades da Gerência de Comunicação. Ação: 15 - Promover campanhas de comunicação e publicidade.

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros Serviços de Comunicação e Divulgação. Centro de Custo 4.01.04.01.01 - ATIVIDADES ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço inicialmente contratado será fixos e irrevogáveis no prazo do contrato até 31/12/2022.

7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo técnico preliminar.

9. CLÁUSULA NOVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, ETP e



anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termode Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PIRMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoajurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. **Ficam designados para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, os seguintes servidores:**

Gestor: XXXXX

Fiscal: XXXXXX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138, unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o



direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto na Lei 14.133/2021;

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba/PR. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba, xx de outubro de 2022.



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Anexo IV – Dispensa Eletrônica 013/2022

MODELO PROPOSTA - PLANILHA DE ORÇAMENTOS – LOTE 01

Ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR
CNPJ Nº 14.804.099/0001-99
Referente a Dispensa Eletrônica CAU/PR NºXXX/2022
Proc. ADM Nº

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social:
CNPJ:
E-mail:
Endereço:
Pessoa de contato:
Nome: RG: CPF:
Cargo: Telefone: Celular:
E-mail:

Dados Bancários para pagamento:
Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante Legal que assinará o Contrato:
RG: CPF:

2. PREÇOS

Objeto: XX,

PROPOSTA

Item	Descrição	Unid	Qtde	Fornecedor	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Contratação de Agência de Publicidade para a criação, produção, distribuição e impulsionamento de campanha para emissoras de rádio paranaenses, assim como para as redes sociais, visando a divulgação da comemoração do Dia do Arquiteto e Urbanista de 2022, que é celebrado na data de 15 de dezembro	UND	1	Criação e Produção de spots para rádio	R\$ -	R\$ -
				Veiculação em emissora de rádio noticiosa	R\$ -	
				Veiculação em emissora de rádio popular	R\$ -	
				Criação de postagens para redes sociais	R\$ -	
				Impulsionamento	R\$ -	
Honorários de mídia	R\$ -					

Valor Total Anual Global: R\$ xxx (xxx)

Demais informações, dados, coberturas e valores, conforme AVISO Dispensa Eletrônica e seus anexos.



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Validade da proposta: XXXX (.....) dias para recebimento do empenho.

Validade do Contrato – XXXX(....) dias/mes da assinatura renovável por igual período.

Confirmando que a proposta consta a execução dos itens atendendo todas as exigências do aviso de dispensa eletrônica, ETP, TR e seus anexos.

A proposta está de acordo com o AVISO Dispensa Eletrônica e seus anexos, cumprindo todos os requisitos e coberturas.

[CIDADE], XX de [MÊS] de 2022

Representante Legal

ALEX SANDRO MORAIS
MONTEIRO.0068784950

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO
MORAIS MONTEIRO.0068784950
Data: 2022.10.20 09:22:43 -03'00'

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua São Paulo, 2.045, Sala 02, CEP 85801-021 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035
Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622